TERMO DE REFERÊNCIA DTO Nº 04/2024

DATA: 16 de dezembro de 2024
DEMANDA: Aperfeiçoamento do processo de incorporação de ações de investimento ao cálculo tarifário de prestadores de serviços de saneamento básico regulados pela ARES-PCJ
DEMANDANTE: Carlos Roberto Belani Gravina
ÁREA TÉCNICA ENVOLVIDA: Diretoria Técnico-Operacional da ARES-PCJ

CONTRATANTE

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) é uma associação pública, no formato de consórcio público de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

A ARES-PCJ atua no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, tendo sido criada com finalidade de receber a delegação das competências municipais para a regulação econômica e a fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, nos Municípios aderentes.

A ARES-PCJ conta atualmente com 79 (setenta e nove) municípios em sua área de atuação, o que corresponde a uma população atendida de, aproximadamente, 10,9 milhões de habitantes e com potencial de expansão, já que a área de abrangência pretendida extrapola os limites territoriais das bacias hidrográficas PCJ.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007, as entidades reguladoras são responsáveis por editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo a definição de regime, estrutura e níveis tarifários.

Ao proceder o cálculo tarifário dos prestadores de serviços públicos, a agência define valores de referência para custos operacionais e administrativos, além de avaliar o cronograma de investimentos propostos para o período de vigência das novas tarifas, incluindo avaliações de ordem formal, de mérito, de técnica e de preço.

Atualmente, a ARES-PCJ atua na regulação de 79 (setenta e nove) municípios, dos quais 59 (cinquenta e nove) contam com prestação pública plena dos serviços de saneamento básico nas componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário e 6 (seis) que contam com parcerias público-privadas para ações relativas exclusivamente aos sistemas de esgotamento sanitário. Nesses casos, no que diz respeito à análise tarifária e ao planejamento local, a

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

Agência tem de lidar com um complexo prisma de realidades, que impõe à análise de investimentos o desafio de garantir uma racionalidade adequada a distintos níveis de maturidade na apresentação de documentação, justificativas e diretrizes técnicas que amparem a decisão regulatória de financiamento, via cobrança tarifária, das ações pelo público usuário dos serviços.

Complemente-se que há outros 11 (onze) municípios com prestação de serviços através de contratos de concessão comum (água e esgoto). Nestes casos, conjuntamente àqueles mencionados para os contratos de esgotamento sanitário, embora os investimentos sejam determinados pelo instrumento contratual (e não aprovados diretamente pela ARES-PCJ) o acompanhamento regulatório do contrato também demanda verificar a adequada formação dos ativos de concessão, com impacto sensível em procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Considerando a importância do tema, a Agenda Regulatória da ARES-PCJ para o biênio 2024/2025, aprovada pela Resolução ARES-PCJ nº 550/2024, previu para o seu planejamento de edição de regulamentos e procedimentos, o "Manual de Avaliação de Investimentos", descrito como "*documento orientado a balizar a forma de apresentação e análise dos projetos de investimentos requisitados pelos prestadores públicos de serviços de saneamento para composição da receita requerida em processos de revisão tarifária*".

Assim, visando dar maior transparência, eficiência e segurança a esses processos, é proposta a presente contratação. Além disso, as ações aqui previstas objetivam alinhar o conhecimento com capacitações e sistematização de conhecimento para servidores do órgão e entes regulados, incrementando as habilidades técnicas dos envolvidos, a fim de apoiar o processo de tomada de decisões complexas em processos de regulação técnica e econômica.

Frise-se que a presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da ARES-PCJ, aprovado pela Assembleia Geral e prevista no Plano de Contratações Anuais de 2024.

OBJETO

1) CLASSIFICAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Assistência Técnica, Análise e Assessoria em Engenharia de Custos e Relatórios de Constatação de Investimentos.

2) METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação demanda a realização de quatro ações que estão articuladas, de modo a compor um projeto integrado, conforme detalhamento a seguir:

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

a. <u>"Assistência Técnica" - Diagnóstico, Avaliação e Capacitação para aprimoramento do procedimento de análise técnica dos investimentos propostos por prestadores de serviços públicos nos processos de revisão tarifária, incluindo:</u>

   i. Mapeamento dos procedimentos e práticas adotadas pelos analistas de fiscalização e regulação da ARES-PCJ para análise de investimentos propostos nos processos de revisão tarifária;
   ii. Reuniões de tomada de subsídios junto aos prestadores de serviços de saneamento submetidos às análises de investimento em processos de revisão tarifária para diagnóstico de aspectos consistentes e frágeis do atual processo de avaliação regulatória;
   iii. Elaboração da memória de reuniões/atividades de tomada de subsídios junto aos prestadores de serviços submetidos às análises de investimento (Produto)
   iv. Reuniões de Trabalho para levantamento e compartilhamento de experiências e boas práticas relacionadas aos requisitos formais, documentais, procedimentais e técnicos de análises similares por outros órgãos de financiamento e fomento de investimentos públicos em infraestrutura, incluindo aspectos relacionados a orçamentação;
   v. Estabelecimento de canal de intercâmbio de informações, documentos e dúvidas atinentes ao processo de avaliação e capacitação;
   vi. Interação preferencial por meio de reuniões de trabalho com participação coletiva;
   vii. Elaboração de Relatório Final do processo de diagnóstico, avaliação e capacitação (Produto);
   viii. Definição e validação de cronograma de atividades junto à equipe da ARES-PCJ.

b. <u>"Assistência Técnica" - Manual de Procedimentos para Análise de Investimentos, incluindo</u>:

   i. Elaboração de um manual de procedimentos a serem seguidos pelos analistas de fiscalização e regulação da ARES-PCJ responsáveis pelas análises dos investimentos em saneamento apresentados nos pedidos de revisão tarifária incluindo etapas previstas, legislação vigente, diretrizes de órgãos de controle, boas práticas em orçamentação pública e tabelas de referência de orçamentação;
   ii. Submissão prévia à equipe de trabalho da ARES-PCJ para avaliação do produto e posterior consolidação dos pontos a serem revisados, se necessário;
   iii. Nova revisão, se necessário, após aplicação da metodologia prevista no manual, nos termos da ação "c", descrita abaixo
   iv. Entrega da versão final para aplicação na ação "c" (Produto);
   v. Participação em evento público de lançamento, divulgação e esclarecimento do produto tendo por público-alvo os entes regulados pela ARES-PCJ.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

c. <u>"Assessoramento e Consultoria em Engenharia de Custos":</u>

i. Análises dos orçamentos vinculados a investimentos pleiteados em processos de revisão tarifária de 3 (três) prestadores de serviços regulados pela ARES-PCJ, mediante definição e emissão de Ordem de Serviço da entidade reguladora, buscando abranger prestadores de distintos portes e níveis de maturidade;
ii. Aplicação dos procedimentos previstos no Manual de Procedimentos (ação "b");
iii. Requisição de informação ou documentação complementares, quando necessário, para elaboração das análises de orçamentos que encontrarem lacunas na versão utilizada do Manual de Procedimentos (ação "b");
iv. Elaboração de Relatórios de análise orçamentária específicos a cada um dos casos em questão (Produtos);
v. Disponibilidade para interação junto à equipe de trabalho da ARES-PCJ e ao prestador de serviços por meio de reuniões de trabalho, sendo previstas 3 (três) reuniões para cada um dos casos em análise.

d. <u>"Visita/Vistoria Técnica" - Acompanhamento físico da execução de investimentos autorizados em revisão tarifária, incluindo:</u>

i. Análise prévia de documentação disponibilizada em meio físico ou digital pela ARES-PCJ e/ou pelos prestadores de serviços regulados;
ii. Visita de diligência a obras/empreendimentos em municípios previamente selecionados pela ARES-PCJ em sua área de atuação para constatação de execução, prazos e aderência às informações disponibilizadas à entidade reguladora no momento da revisão tarifária;
iii. Elaboração de Relatórios de Visita Técnica/Vistoria contendo as informações apuradas durante as visitas *in loco* (Produtos).

Cada ação será autorizada pela ARES-PCJ mediante Ordem de Serviço específica, contendo a descrição da atividade a ser realizada, prazo e remuneração.

A contratada deverá destacar equipe de no mínimo **02 (dois) profissionais coordenadores, com experiência comprovada nos temas principais relacionados ao objeto**, que serão responsáveis por:

- Interlocução contínua junto à equipe de coordenação da ARES-PCJ para execução do projeto;
- Designação de profissionais que comporão cada uma das etapas e atividades do projeto, com informação prévia à equipe de coordenação da ARES-PCJ;
- Emissão e encaminhamento dos documentos de medição e pagamento pelos serviços.

3) DETALHAMENTO DE CUSTO DOS SERVIÇOS

O custo total do serviço é representado pela somatória dos custos individuais de cada ação, calculados conforme métricas específicas:

- Para cumprimento das ações na modalidade "Assistência Técnica" foi estimada:

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

i) A realização de **8 (oito) reuniões de trabalho** entre os agentes envolvidos no processo, técnicos da ARES – PCJ, técnicos da CAIXA e prestadores de serviços de saneamento, com **dispêndio de 06 a 08 horas técnicas da equipe da CEF (envolvendo preparação e execução) por reunião**.

ii) Emissão de relatório técnico com diagnóstico do quadro atual de análise de investimentos no âmbito da ARES-PCJ

iii) Elaboração, validação e revisão do Manual de Procedimentos para avaliação de investimentos.

Estas ações, em sua totalidade, correspondem ao valor estimado de R$ 179.894,83 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos.

- Para cumprimento das ações na modalidade "Assessoramento e Consultoria em Engenharia de Custos", foi estimada a **realização de 03 (três) análises de investimentos em processos de revisão tarifária de prestadores de serviços regulados pela ARES-PCJ com aplicação do Manual de Procedimentos, com emissão de Laudos específicos a cada análise pela contratada.**

  Essa ação, em sua totalidade, corresponde ao valor estimado de R$ 59.242,60 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

- Para cumprimento das ações na modalidade "Vistorias Técnicas", foi prevista a **realização de 20 (vinte) vistorias *in loco* para constatar a realização de ações de investimento aprovadas pela ARES-PCJ, com emissão de laudo pela contratada**. Neste caso, conforme metodologia da CEF, os custos variam conforme distância e complexidade do investimento em análise. A proposta estimativa previu a seguinte distribuição dos investimentos por nível de complexidade:

Nível de Investimento	Distância percorrida (ida e volta) (km)	Visitas
Até R$ 750 mil	1 a 60	1
	61 a 200	2
	201 a 400	1
de R$ 750 mil a R$ 5 milhões	1 a 60	4
	61 a 200	1
	201 a 400	5
de R$ 5 milhões a 20 milhões	1 a 60	2
	61 a 200	2
	201 a 400	2
TOTAL		**20**

Essa ação, em sua totalidade, corresponde ao valor estimado de R$ 230.393,46 (duzentos e trinta mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

4) PESQUISA DE PREÇO

A coleta de preços para estimativa do valor de contratação foi realizada mediante consulta junto à Caixa Econômica Federal, prestador de serviços especializado, além de consulta de contratos da CEF com outro órgão públicos com objeto equivalente referente a contratações recentes do programa Caixa Políticas Públicas para comparabilidade de preços praticados, pelo qual se verificou aderência à proposta específica apresentada à ARES-PCJ.

5) GARANTIA

Não será exigida garantia para a contratação do objeto deste Termo de Referência, consoante artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaborou-se o correspondente Estudo Técnico Preliminar, o qual declarou a viabilidade da contratação sob o ponto de vista técnico e econômico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Em razão da opção pela modalidade de contratação direta, não se aplica o disposto sobre critério de julgamento.

CONTRATAÇÃO DIRETA

A prestação de serviços pretendida neste Termo de Referência poderá ocorrer por **dispensa de licitação,** fundamentada no artigo 75, IX da Lei nº 14.133/2021.

Neste aspecto, a Caixa Econômica Federal (CEF) atende às exigências da Lei para a contratação direta dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme exposto a seguir.
Na área de Governo, a CEF mantém linhas específicas para os segmentos de saneamento e infraestrutura, dando apoio a projetos que contribuam para o desenvolvimento do País. Possui reconhecida expertise em operações estruturadas de crédito, operacionalizados com diversas fontes de recursos (CAIXA, FGTS, BNDES, FMM, FDNE, FDCO, FDA).
Essa carteira é composta por contratos de longo prazo firmados com os setores público e privado, distribuídos nos segmentos de Saneamento, Energia, Mobilidade Urbana, dentre outros. Devido aos compromissos de garantia de uma baixa inadimplência de sua carteira, e a análise criteriosa da viabilidade dessas operações, sob todos seus aspectos, tem garantido o alcance desse resultado positivo.
Neste mesmo setor de apoio aos entes públicos, a CEF conta com cerca de 2.000 empregados atuando nas unidades responsáveis pela análise e gerenciamento das operações de financiamento, OGU, PPP, em todas as etapas.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

Esses empregados estão alocados na Matriz e em unidades técnicas especializadas situadas em todos os estados brasileiros, atendendo aos 5.570 municípios.
Destaca-se ainda que o corpo funcional especializado da CEF na área de Governo, possui cerca de 700 engenheiros/arquitetos, e 750 operacionais e técnicos de projetos sociais, distribuídos por todo o país.
Há destinação de empregados com dedicação exclusiva para apoio e assistência técnica aos entes federados, na prestação de serviços voltados à gestão pública, destacando-se a especialidade do corpo funcional da instituição em:

- Conhecimento de regras dos Programas de Governo e legislação pertinente;
- Domínio completo na operacionalização da plataforma Transfere Gov (antiga plataforma + Brasil);
- Assistência técnica qualificada de gestão de obras e/serviços e aquisição de máquinas e equipamentos, com dedicação exclusiva de representante(s) da CAIXA ao município/estado;
- Gestão do SINAPI que passou a ser referência em custos nas análises técnicas de obras públicas;
- Adequação técnica à diversidade de programas e complexidade dos projetos de governo.

A atuação desses profissionais ao longo do tempo e com tal diversidade de projetos, conforme supracitado, confere à Caixa Econômica Federal uma posição diferenciada em relação a qualquer outra instituição financeira do país para prestar o serviço a que se propõe esta contratação.
A CEF hoje dispõe de linha de atuação diretamente relacionada ao escopo deste projeto, denominada “Caixa Políticas Públicas” (CPP). A prestação de serviços no âmbito do CAIXA Políticas Públicas pode abranger várias áreas de atuação (Saneamento Ambiental, Infraestrutura Urbana, Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, dentre outras), nas seguintes modalidades, com destaque para aquelas tratadas no presente objeto:

- Acompanhamento de Obra;
- Acompanhamento de Projetos Sociais/Socioambientais;
- Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos;
- Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos;
- Assessoria e Consultoria em Trabalho Social/Socioambiental;
- Assistência Técnica;
- Oficinas de Capacitação;
- Prestação de Contas;
- Transferência de Recursos;
- Visita/Vistoria Técnica

Por fim, destaca-se que a inexigibilidade de licitação junto à Caixa Econômica Federal nas condições estabelecidas neste Termo de Referência tem sido amplamente adotada como alternativa viável por diversos entes subnacionais contratantes da linha “Caixa Políticas Públicas”.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

DOCUMENTAÇÃO

O prestador de serviço deverá apresentar os seguintes documentos para a sua contratação:
a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa vencedora, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;
e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
h) Declaração da licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – MTE, na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
i) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP *(www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm);*
j) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (https://certidoes.cgu.gov.br/);
k) Certidão negativa de falência, conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.
l) Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no artigo 62, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação de consórcios de prestadores de serviços na contratação, em razão da modalidade definida pela Contratação Direta.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL

O prestador de serviço será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, segundo o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura da Ordem de Serviço, podendo sofrer prorrogações, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ocronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

Será utilizado o índice IPCA/IBGE "pro rata die", ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, a cada 12 (doze) meses ou em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021.

MODELO DE GESTÃO DO CONTATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.
Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, e ao fiscal do contrato as atribuições descritas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.
Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão formalmente indicados na elaboração do contrato, e, atendendo as diretrizes estabelecidas no artigo 11 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto. A participação de profissionais pertencentes à rede credenciada de profissionais técnicos da contratada não será considerada subcontratação, desde que sem prejuízo da responsabilidade direta da contratada pela execução e qualidade dos serviços prestados.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados de forma fracionada, conforme demanda da ARES-PCJ, a ser detalhada na respectiva Ordem de Serviço.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

RECEBIMENTO

O **recebimento provisório** ocorrerá com o recebimento do produto derivado da Ordem de Serviço emitida e conferência pelo Fiscal do Contrato.

O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações da Ordem de Serviço e o escopo contratual, seguida da entrega da fatura/nota fiscal/guia de pagamento pela contratada.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato, neste Termo de Referência e na proposta comercial, devendo o prestador de serviço refazê-lo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo de outras penalidades.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme o cumprimento das atividades especificadas em cada Ordem de Serviço, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento definitivo dos produtos pela ARES-PCJ.

Em caso de enquadramento, o prestador de serviço deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Caso o prestador de serviço usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1) DA ARES-PCJ

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador de serviço neste Termo de Referência e na proposta comercial;
b) Emitir Ordem de serviço contendo descrição da atividade a ser realizada, prazo e remuneração.
c) Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
d) Notificar o prestador de serviço, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

e) Acompanhar, fiscalizar a entrega, e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste Termo de Referência ou na proposta comercial;
g) Comunicar o prestador de serviço para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
h) Efetuar o pagamento ao prestador de serviço no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço;
j) Aplicar as sanções legais e regulamentares;
k) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários pelo prestador de serviço, por meio dos documentos pertinentes; e
l) Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

2) DO PRESTADOR DE SERVIÇO

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
c) Comunicar à ARES-PCJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado(a);
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a ARES-PCJ ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo ARES-PCJ, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à ARES-PCJ para ateste e pagamento;
h) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e neste Termo de Referência;
i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ARES-PCJ, tampouco onerará o objeto;
k) Comunicar a ARES-PCJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução/entrega do objeto;
l) Paralisar, por determinação da ARES-PCJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
m) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
n) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratual;
o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis advindos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
p) Alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados à execução do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;
q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado;
r) Submeter à ARES-PCJ, previamente e por escrito, para sua análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; e
s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação/Contingência
Subcontratação	Subcontratação não autorizada ou inadequada dos serviços contratados.	Baixa	Média	Prestador de Serviço	Proibição explícita de subcontratação; auditorias e verificações periódicas.
Regulatórios e Conformidade	Alterações nas leis ou regulamentos que afetam a execução do contrato.	Baixa	Alto	Ambas as partes	Monitoramento contínuo das mudanças regulatórias; gestão contratual para adaptações necessárias.
Pagamento Atrasado	Atraso nos pagamentos devidos ao prestador de serviço, afetando a liquidez e continuidade do projeto.	Baixa	Alto	Contratante	Efetivação de pagamento considerando as correções e ajustes constantes no Contrato.
Responsabilidades Legais	Inadimplência das obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias por parte do prestador de serviço.	Baixa	Alto	Prestador de Serviço	Verificação regular da documentação de conformidade
Segurança e Saúde no Trabalho	Acidentes de trabalho ou condições inseguras no local de execução dos serviços.	Baixa	Alto	Ambas as Partes	Implementação de normas de segurança rigorosas; treinamento contínuo dos trabalhadores.
Confidencialidade	Vazamento de informações sigilosas durante a execução do contrato.	Baixa	Alto	Prestador de Serviço	Acordos de confidencialidade; monitoramento e controle de acesso às informações sensíveis.
Mudanças de Requisitos	Mudanças frequentes ou não planejadas nos requisitos do projeto, resultando em retrabalho e aumento de custos.	Baixa	Alto	Contratante	Gerenciamento de mudanças rigoroso; controle de escopo; comunicação clara e documentada das alterações.
Comunicação e Relacionamento	Falhas na comunicação entre a contratante e o prestador de serviço, impactando a execução do contrato.	Média	Média	Ambas as partes	Estabelecimento de canais de comunicação claros; reuniões regulares de acompanhamento.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação/Contingência
Fornecimento de Recursos	Falta de fornecimento adequado de recursos necessários (informações, acessos, instalações) por parte do contratante, afetando a execução dos serviços.	Média	Médio	Contratante	Planejamento detalhado e alocação prévia dos recursos necessários; comunicação contínua com o prestador de serviço.
Vícios e Defeitos	Identificação de vícios e defeitos nos serviços prestados após a entrega.	Média	Média	Prestador de Serviço	Garantia de qualidade; obrigação de corrigir ou substituir serviços defeituosos sem custos adicionais.
Definição Inadequada do Escopo	Falha na definição clara e detalhada do escopo do contrato, resultando em ambiguidades e interpretações divergentes.	Média	Alto	Contratante	Reuniões de definição de escopo; envolvimento de todas as partes interessadas no processo de definição do escopo.
Cumprimento de Prazos	Atraso na entrega dos serviços ou produtos conforme previsto no contrato.	Média	Alto	Ambas as partes	Monitoramento constante e comunicação proativa de possíveis atrasos; cláusulas de penalidades.
Qualidade dos Serviços	Não conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas do contrato.	Média	Alto	Prestador de Serviço	Inspeção rigorosa na entrega; exigência de correção imediata sem custos adicionais para a contratante.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

PENALIDADES

O prestador de serviço poderá ser responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções descritas no 156 da referida Lei, segundo o procedimento disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o custo total da contratação em R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), conforme valores estimados para a execução integral do objeto.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, na rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Técnico-Operacional

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

ANEXO I

PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., Inscrição Estadual nº ....., com sede no município de ....., Estado de ....., na Rua/Av. ....., nº ....., CEP. ....., fone: ....., e-mail: ....., através deste documento, encaminha sua Proposta Comercial referente à prestação de serviços de aperfeiçoamento do processo de incorporação de ações de investimento ao cálculo tarifário de prestadores de serviços de saneamento básico regulados pela ARES-PCJ:

Modalidade	Produto	Qtd.	Valor Unit.	Total
Assistência Técnica	Estruturação de procedimento de análise e produção do manual de procedimento – Relatório Técnico	1		
Assessoramento e Consultoria em Engenharia de Custos	Análise Técnica dos investimentos de 3 (três) pedidos de reajustes tarifários – Laudo de Análise	3		
Relatórios de Constatação - Vistoria Técnica	Relatórios de Constatação em 20 (vinte) Prestadores de serviços Visita Técnica/Vistoria	20		
			TOTAL	...

Notas:

1) Os valores são apresentados com base na data desta proposta, que terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.

_____, _____ de _____ de 2024.

_____

Assinatura Autorizada

Nome:

CPF: RG:

Anexo II - INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATANTE:
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR:
R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

PRAZO:
24 (vinte e quatro) meses

OBJETO:
contratação de serviços de Assistência Técnica, Análise e Assessoria em Engenharia de Custos e Relatórios de Constatação de Investimentos em municípios associados à ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:
O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:
Dispensa de Licitação nº XX/2024.

GESTOR DO CONTRATO:
XXXXXXXXXXXX / XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (supl.)

FISCAL DO CONTRATO:
XXXXXXXXXXXX / XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (supl.)

JUSTIFICATIVA: Considerando que Atualmente, a ARES-PCJ atua na regulação de 79 municípios, dos quais 59 contam com prestação pública plena dos serviços de saneamento básico e 6 que contam com parcerias público-privadas para ações relativas exclusivamente aos sistemas de esgotamento sanitário, e que há outros 11 municípios com prestação de serviços através de contratos de concessão comum (água e esgoto), e que, nestes casos, conjuntamente àqueles mencionados para os contratos de esgotamento sanitário, embora os investimentos sejam determinados pelo instrumento contratual (e não aprovados diretamente pela ARES-PCJ) o acompanhamento regulatório do contrato também demanda verificar a adequada formação dos ativos de concessão, com impacto sensível em procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, e que sobre os denominados investimentos existe responsabilidade pela aprovação e monitoramento/acompanhamento por parte da Agência Reguladora, o que dá a medida da responsabilidade e da importância de se estruturar uma ação que melhor discipline os procedimentos necessários a esse fim, verifica-se imperativa e fundamentada a presente contratação.

INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº XX/2024

Contratação de serviços de Assistência Técnica, Análise e Assessoria em Engenharia de Custos e Relatórios de Constatação de Investimentos em municípios associados à ARES-PCJ, ***que entre si celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.***

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, representada por sua Presidente, **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, brasileira, divorciada, policial militar, inscrita no CPF/MF nº 292.817.058-85, portadora do RG nº 26.245.600-X SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXX, CEP. XX.XXX-XXX, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estaco civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) do RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/XX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXXX, Estado de XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, em favor da **CONTRATANTE,** de serviços de Assistência Técnica, Análise e Assessoria em Engenharia de Custos e Relatórios de Constatação de Investimentos em municípios associados à ARES-PCJ.

1.1.1. O serviço deve ser prestado a partir de quatro ações que estão articuladas, de modo a compor um projeto integrado, conforme detalhamento a seguir:

1.1.1.1. <u>Descrição do Serviço</u>

I – **Assistência Técnica:** Diagnóstico, Avaliação e Capacitação para aprimoramento do procedimento de análise técnica dos investimentos propostos por prestadores de serviços públicos nos processos de revisão tarifária, incluindo:

(i) Mapeamento dos procedimentos e práticas adotadas pelos analistas de fiscalização e regulação da ARES-PCJ para análise de investimentos propostos nos processos de revisão tarifária;

(ii) Reuniões de tomada de subsídios junto aos prestadores de serviços de saneamento submetidos às análises de investimento em processos de revisão tarifária para diagnóstico de aspectos consistentes e frágeis do atual processo de avaliação regulatória;

(iii) Elaboração da memória de reuniões/atividades de tomada de subsídios junto aos prestadores de serviços submetidos às análises de investimento (Produto);

(iv) Reuniões de Trabalho para levantamento e compartilhamento de experiências e boas práticas relacionadas aos requisitos formais, documentais, procedimentais e técnicos de análises similares por outros órgãos de financiamento e fomento de investimentos públicos em infraestrutura, incluindo aspectos relacionados a orçamentação;

(v) Estabelecimento de canal de intercâmbio de informações, documentos e dúvidas atinentes ao processo de avaliação e capacitação;

(vi) Interação preferencial por meio de reuniões de trabalho com participação coletiva;

(vii) Elaboração de Relatório Final do processo de diagnóstico, avaliação e capacitação (Produto);

(viii) Definição e validação de cronograma de atividades junto à equipe da ARES-PCJ.

II – **Assistência Técnica**: Manual de Procedimentos para Análise de Investimentos, incluindo:

(i) Elaboração de um manual de procedimentos a serem seguidos pelos analistas de fiscalização e regulação da ARES-PCJ responsáveis pelas análises dos investimentos em saneamento apresentados nos pedidos de revisão tarifária incluindo etapas previstas, legislação vigente, diretrizes de órgãos de controle, boas práticas em orçamentação pública e tabelas de referência de orçamentação;

(ii) Submissão prévia à equipe de trabalho da ARES-PCJ para avaliação do produto e posterior consolidação dos pontos a serem revisados, se necessário;

(iii) Nova revisão, se necessário, após aplicação da metodologia prevista no manual, nos termos do item III abaixo discriminado;

(iv) Entrega da versão final para aplicação no item III abaixo discriminado (Produto);

(v) Participação em evento público de lançamento, divulgação e esclarecimento do produto tendo por público-alvo os entes regulados pela ARES-PCJ.

III – **Assessoramento e Consultoria em Engenharia de Custos:** o presente item é constituído pelas seguintes ações/produtos:

(i) Análises dos orçamentos vinculados a investimentos pleiteados em processos de revisão tarifária de 3 (três) prestadores de serviços regulados pela ARES-PCJ, mediante definição e emissão de Ordem de Serviço da entidade reguladora, buscando abranger prestadores de distintos portes e níveis de maturidade;

(ii) Aplicação dos procedimentos previstos no Manual de Procedimentos (Item II acima descrito);

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

(iii) Requisição de informação ou documentação complementares, quando necessário, para elaboração das análises de orçamentos que encontrarem lacunas na versão utilizada do Manual de Procedimentos (item II acima descrito);

(iv) Elaboração de Relatórios de análise orçamentária específicos a cada um dos casos em questão (Produtos);

(v) Disponibilidade para interação junto à equipe de trabalho da ARES-PCJ e ao prestador de serviços por meio de reuniões de trabalho, sendo previstas 3 (três) reuniões para cada um dos casos em análise.

IV – **Visita/Vistoria Técnica:** Acompanhamento físico da execução de investimentos autorizados em revisão tarifária, incluindo:

(i) Análise prévia de documentação disponibilizada em meio físico ou digital pela ARES-PCJ e/ou pelos prestadores de serviços regulados;

(ii) Visita de diligência a obras/empreendimentos em municípios previamente selecionados pela ARES-PCJ em sua área de atuação para constatação de execução, prazos e aderência às informações disponibilizadas à entidade reguladora no momento da revisão tarifária;

(iii) Elaboração de Relatórios de Visita Técnica/Vistoria contendo as informações apuradas durante as visitas in loco (Produtos).

1.1.1.2. Cada ação da **CONTRATADA** será autorizada pela ARES-PCJ mediante Ordem de Serviço específica, contendo a descrição da atividade a ser realizada, prazo e remuneração.

1.1.1.3. <u>Quantitativo e custos, Programação e Especificações Técnicas</u>

1.1.1.3.1. A **CONTRATADA** deverá destacar equipe de **no mínimo 02 (dois) profissionais coordenadores, com experiência comprovada nos temas principais relacionados ao objeto**, que serão responsáveis por:

a) Interlocução contínua junto à equipe de coordenação da ARES-PCJ para execução do projeto;

b) Designação de profissionais que comporão cada uma das etapas e atividades do projeto, com informação prévia à equipe de coordenação da ARES-PCJ;

c) Emissão e encaminhamento dos documentos de medição e pagamento pelos serviços.

1.1.1.3.2. Detalhamento dos custos dos serviços

1.1.1.3.2.1. <u>O custo total do serviço contratado é representado pela somatória dos custos individuais de cada ação, calculados conforme métricas específicas a seguir expostas:</u>

1.1.1.3.2.1.1. Para cumprimento das ações na modalidade **<u>Assistência Técnica</u>**, são estimadas as seguintes ações:

(i) A realização de 8 (oito) reuniões de trabalho entre os agentes envolvidos no processo, técnicos da ARES – PCJ, técnicos da **CONTRATADA** e prestadores de serviços de saneamento, com dispêndio de 06 a 08 horas técnicas da equipe da **CONTRATADA** (envolvendo preparação e execução) por reunião;

(ii) Emissão de relatório técnico com diagnóstico do quadro atual de análise de investimentos no âmbito da ARES-PCJ;

(iii) Elaboração, validação e revisão do Manual de Procedimentos para avaliação de investimentos.

1.1.1.3.2.1.2. As ações descritas no item 1.1.1.3.2.1.1 correspondem ao valor estimado de R$ **XXXXXXX (XXXXXX).**

1.1.1.3.2.2. Para cumprimento das ações na modalidade **Assessoramento e Consultoria em Engenharia de Custos**, é estimada a realização de 03 (três) análises de investimentos em processos de revisão tarifária de prestadores de serviços regulados pela ARES-PCJ com aplicação do Manual de Procedimentos, com emissão de Laudos específicos a cada análise pela contratada.

1.1.1.3.2.2.1. A ação descrita no item 1.1.1.3.2.2 corresponde ao valor estimado de **R$ XXXXX (XXXXXX).**

1.1.1.3.2.3. Para cumprimento das ações na modalidade **Vistorias Técnicas**, é estimada a realização de 20 (vinte) vistorias in loco para constatar a realização de ações de investimento aprovadas pela ARES-PCJ, com emissão de laudo pela contratada.

1.1.1.3.2.3.1. Em relação às ações descritas no item 1.1.1.3.2.3, conforme metodologia da **CONTRATADA**, os custos variam conforme distância e complexidade do investimento em análise, sendo estimada a seguinte distribuição dos investimentos por nível de complexidade:

Nível de Investimento	**Distância percorrida (ida e volta) (km)**	**Visitas**
Até R$ 750 mil	1 a 60	1
	61 a 200	2
	201 a 400	1
de R$ 750 mil a R$ 5 milhões	1 a 60	4
	61 a 200	1
	201 a 400	5
de R$ 5 milhões a 20 milhões	1 a 60	2
	61 a 200	2
	201 a 400	2
TOTAL		**20**

1.1.1.3.2.3.2. As ações descritas no item 1.1.1.3.2.3 corresponde ao valor estimado de **R$ xxxxx (xxxxxxxxx).**

1.2. Metodologia

1.2.1. As atividades devem ser desenvolvidas pela **CONTRATADA** conforme cronograma estabelecido pela ARES-PCJ, que será apresentado à **CONTRATADA** após a assinatura do contrato.

1.2.2. A execução do serviço deverá ocorrer a partir de Ordem de Serviço específica emitida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal, atendendo ao disposto no art. 83, I, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições previstas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. O recebimento provisório, realizado pelo Fiscal do Contrato, ocorrerá no ato ocorrerá com o recebimento do produto derivado da Ordem de Serviço emitida e conferência pelo Fiscal do Contrato, conforme especificações do Termo de Referência xx nº xx/2024.

2.3. O recebimento definitivo, realizado pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações da Ordem de Serviço e o escopo contratual, seguida da entrega da fatura/nota fiscal/guia de pagamento pela **CONTRATADA.**

2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo às especificações constantes deste contrato, devendo a **CONTRATADA** refazê-los, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato será de **R$ XXX.XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** e o pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias contados da data da entrega definitiva dos serviços e produtos e respectivo aceite da **CONTRATANTE.**

3.1.1. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de mão de obra necessária, alimentação, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.2. Em caso de enquadramento, a **CONTRATADA** deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; caso a **CONTRATADA** usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da **CONTRATANTE,** incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, "pro rata die", devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE "pro rata die", ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato, quando do momento de eventual reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

4.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a **CONTRATADA** adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da **CONTRATANTE** de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a **CONTRATADA** não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O serviço contratado será realizado conforme especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com aas especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,* da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, observada a ordem cronológica dos pagamentos proposta pela Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a **CONTRATANTE** não exigirá da **CONTRATADA** nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. <u>São obrigações da **CONTRATADA**</u>:

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas neste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

IV - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela **CONTRATANTE**, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da **CONTRATANTE**;

VI - prestar à **CONTRATANTE**, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da **CONTRATANTE**, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

XII - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

XIV - comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado; ~~e~~

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa por parte da **CONTRATADA**.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

8.3. São obrigações da **CONTRATANTE:**

I - efetuar pagamento à **CONTRATADA** pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

II - emitir Ordem de Serviço à **CONTRATADA** para a execução do objeto deste contrato;

III - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - acompanhar, fiscalizar a entrega, e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

V - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste Termo de Referência ou na proposta comercial;

VI - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal; e

VII - responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

9.1. Conforme preceitua o *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

9.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

9.3. A **CONTRATADA** poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias.

9.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a **CONTRATANTE** ou reajustes irregulares de preços.

9.6. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções de:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. O percentual da multa poderá ser de 3% (três por cento) ou 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da adjudicação ou contratação, nas hipóteses definidas no art. 109 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

10.2. O procedimento sancionatório observará o disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023 (Capítulo IV – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS).

10.2.1. A **CONTRATADA** será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

10.2.4. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.5. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

10.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3. A rescisão contratual pela **CONTRATANTE** será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à **CONTRATADA**, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

12.2. Este contrato se vincula aos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da **CONTRATANTE,** Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, IV; 16 e 17; bem como da Dispensa de Licitação nº xx/2024.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

13.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela **CONTRATADA**, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma indicada no art. 110 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis pela **CONTRATANTE.**

14.3. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, XX de XXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE: **LUCIMARA ROSSI DE GODOY**
Presidente da ARES-PCJ

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
xxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

Carlos Roberto Belani Gravina
RG nº 3.087.901-2

Dalto Favero Brochi
RG nº 11.671.976-X

De acordo com os termos do contrato:

Tiago Alves de Sousa (OAB/SP 358.574)
Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí
Av. Paulista, 633 - Jardim Santana - Americana, SP - 13478-580 - Fone (19) 3471-5100 - www.arespcj.com.br